

3. Daniel P. 8

Lei n.º 1076, de 17 de outubro de 1960.

Leis sobre o imposto de publicidade

A Câmara Municipal de Póto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A colocação, nas vias públicas, de cartazes, placas e treiros, annuncios ou objetos, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, depende de prévia autorização da Prefeitura, ressalvada em qualquer hipótese a propriedade particular, e será regulada pelo Código Municipal.

Artigo 2.º - O imposto de publicidade será lançado por cadastramento anual e será arrecadado de 1 a 30 de abril de cada ano de acordo com a seguinte tabela:

Placa	Cr\$ 150.00	1500.00
Setreico	Cr\$ 150.00	
Taboleta	Cr\$ 150.00	
Toldo	Cr\$ 150.00	
Objetos, cada	Cr\$ 150.00	
Luminários	Isentos	

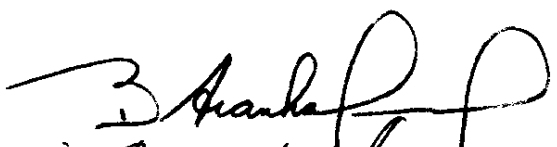
Parágrafo único - Toda a publicidade ocorrida após o dia 30 de abril, será lançada de acordo com a presente tabela, devendo o respectivo pagamento ser efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do aviso de lançamento, para que possa gozar do desconto previsto na presente lei.

Artigo 3.º - Este imposto gozará do desconto de 20% (vinte por cento) se pago dentro do prazo estipulado pelo artigo anterior e seu parágrafo, e será acrescido da multa moratória de 20% (vinte por cento), e juros de 1% (um por cento), contados a partir do segundo mês vencido, se pago fora do prazo.

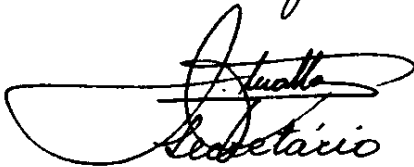
Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póto Feliz, em 17 de outo-

bro de 1.960.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de outubro
de 1960.


Secretário